



Laranjeiras – Sergipe

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023**

*TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA COMERCIAL JACARANDA EIRELI-EPP, DECORRENTE DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – FMAS/SANTO AMARO DAS BROTAS/SE.*

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente Termo, de um lado a Município de Laranjeiras, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.342.001.09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pela Senhora Onete da Mota Santos e a empresa **COMERCIAL JACARANDA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.922.056/0001-12, Inscrição Estadual 271579749, com sede na Avenida K, nº 481, Bairro Centro, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste por sua representante a S.r.(a). Claudedir Oliveira Rocha, CNPF 556.XXX.XXX-04, RG 1060712 SSP/SE, tendo em vista o que consta no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – FMAS/SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo ou supressão de quantitativo, na razão de 25,00% (vinte e cinco por cento), conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, “b” da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 025/2023, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

2.1. Planilha com memória de cálculo:

**LÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. ACRESC. (R\$)	PERCENT. ACRESC. (%)	V. TOTAL FINAL (R\$)
1	Açúcar Cristal, 1kg, (01 pacote); Arroz parboilizado tipo I, 1kg, (01 pacote); Biscoito salgado tipo cream cracker, pacote com 400g (01 pacote); Café em pó, grão moído, 250g (01 pacote); Extrato de Tomate, 300g, (01 unidade); Farinha de Mandioca, 1kg (01 pacote); Farinha de milho Flocada, 1kg (01 pacote); Feijão carioca tipo 1, 1kg (01 pacote); Leite em pó integral instantâneo, 400g (01 pacote); Macarrão tipo Espaguete, 500g, (01 pacote); Óleo Vegetal de Soja, 900 ml, (01 unidade);	423.000,00	105.750,00	25	528.750,00

CLAUDEDIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504  
7445504  
Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504  
Dados: 2023.07.20 08:28:53 -03'00'



Laranjeiras - Sergipe

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS**

	Sal refinado iodado, 1kg (01 pacote); Sardinha em lata ao molho de tomate, embalagem de 125 g. (02 sardinhas).				
2	Açúcar Cristal, 1kg, (01 pacote); Arroz parboilizado tipo I, 1kg, (01 pacote); Biscoito salgado tipo cream cracker, pacote com 400g (01 pacote); Café em pó, grão moído, 250g (01 pacote); Extrato de Tomate, 300g, (01 unidade); Farinha de Mandioca, 1kg (01 pacote); Farinha de milho Flocada, 1kg (01 pacote); Feijão carioca tipo 1, 1kg (01 pacote); Leite em pó integral instantâneo, 400g (01 pacote); Macarrão tipo Espaguete, 500g, (01 pacote); Óleo Vegetal de Soja, 900 ml, (01 unidade); Sal refinado iodado, 1kg (01 pacote); Sardinha em lata ao molho de tomate, embalagem de 125 g. (02 sardinhas).	141.000,00	35.250,00	25	176.250,00
VALORES GLOBAIS		564.000,00	141.000,00	25	705.000,00

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Fundo, pagará à contratada o valor global de **R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)**.

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I.** Nota fiscal;

**II.** Relatório de andamento dos serviços executados, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;

**III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**§7º** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

CLAUDECIR  
OLIVEIRA  
ROCHA:55697  
445504

Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA  
ROCHA:55697445504  
Dados: 2023.07.20 08:28:39 -03'00'

02



Laranjeiras - Sergipe

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

### **CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 20 de julho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Contratante

ONETE DA MOTA SANTOS

Gestora do Fundo

CLAUDECIR

OLIVEIRA

ROCHA:55697445

504

Assinado de forma digital  
por CLAUDECIR OLIVEIRA  
ROCHA:55697445504  
Dados: 2023.07.20  
08:28:28 -03'00'

**COMERCIAL JACARANDA EIRELI-EPP**

Contratada

Claudecir Oliveira Rocha

Representante legal